




Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços especializados de exames laboratoriais é fundamental para garantir a qualidade no atendimento à saúde da população tamborilense, promovendo diagnósticos rápidos e precisos, essenciais para o acompanhamento de tratamentos e prevenção de doenças. No contexto da Secretaria de Saúde de Tamboril, esses exames são utilizados como ferramentas indispensáveis para a tomada de decisões médicas, permitindo o monitoramento da saúde dos cidadãos e a adoção de medidas preventivas e terapêuticas.

Nos últimos períodos, a alta demanda pelos serviços de saúde, associada à crescente complexidade dos atendimentos, evidenciou a necessidade de restaurar a continuidade e a expansão da oferta de exames laboratoriais especializados. A interrupção ou a falta de serviços nessa área pode comprometer a eficiência do sistema de saúde, gerando sobrecarga nas unidades de atendimento e dificultando a implementação de políticas públicas de saúde.

A restauração dos serviços especializados de exames laboratoriais visa atender às necessidades emergenciais da população, além de reforçar a estrutura de suporte aos profissionais de saúde, garantindo que as equipes possam agir com base em informações completas e confiáveis. A continuidade desses serviços é um passo essencial para a manutenção da qualidade no atendimento à saúde pública, especialmente em um cenário de crescente pressão sobre os recursos do sistema de saúde.

Portanto, a restauração dos serviços especializados de exames laboratoriais destinados à Secretaria de Saúde de Tamboril é uma medida imprescindível para assegurar a eficiência, a qualidade e a resolutividade do atendimento médico e hospitalar, beneficiando diretamente a população e fortalecendo a rede de saúde pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico





dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA MODALIDADE E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica

5.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE

6. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DOS LOTES

6.1. Considerando a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE em contratar prestação de serviços especializados de exames laboratoriais para atender de forma eficiente e integrada às demandas da rede municipal de saúde, os serviços constantes na presente contratação foram agrupados em um lote único, tendo em vista a síntese e interdependência dos serviços a serem executados.

6.2. O agrupamento dos itens em um único lote busca garantir a padronização e continuidade na realização dos exames laboratoriais, assegurando a qualidade, celeridade e eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde municipal. Essa estruturação permite melhor organização operacional, evita fragmentação dos serviços e possibilita maior controle técnico e administrativo, garantindo a execução de forma homogênea e coordenada.

6.3. Ressalta-se que a opção pelo lote único não possui caráter restritivo, uma vez que a natureza dos serviços exige execução integrada, além de possibilitar ampla participação de empresas especializadas na área. Dessa forma, preserva-se o princípio da competitividade, garantindo a isonomia entre os potenciais fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem a contratação pública.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS VALORES MÉDIOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ÁCIDO CÍTRICO – SANGUE	UNIDADE	10	R\$ 224,60	R\$ 2.246,00
2	ÁCIDO CÍTRICO – URINA	UNIDADE	20	R\$ 203,47	R\$ 4.069,40
3	ÁCIDO FÓLICO - SANGUE	UNIDADE	50	R\$ 38,93	R\$ 1.946,50
4	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO)	UNIDADE	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
5	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
6	ÁCIDO VALPRÓICO	UNIDADE	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
7	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	UNIDADE	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
8	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	UNIDADE	10	R\$ 101,50	R\$ 1.015,00
9	ADENOVÍRUS IGG	UNIDADE	20	R\$ 127,63	R\$ 2.552,60
10	ADENOVÍRUS IGM	UNIDADE	20	R\$ 127,63	R\$ 2.552,60
11	ALBUMINA	UNIDADE	100	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
12	ALDOLASE	UNIDADE	10	R\$ 26,53	R\$ 265,30
13	ALDOSTERONA	UNIDADE	20	R\$ 37,83	R\$ 756,60
14	ALDOSTERONA URINÁRIA - 24H	UNIDADE	10	R\$ 83,60	R\$ 836,00
15	ALFA-1-ANTITRIPSINA	UNIDADE	10	R\$ 70,70	R\$ 707,00
16	ALFA-1 -GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UNIDADE	10	R\$ 14,63	R\$ 146,30
17	ALFA-1-ANTITRIPSINA FECAL	UNIDADE	10	R\$ 88,50	R\$ 885,00
18	ALFA FETOPROTEÍNA	UNIDADE	50	R\$ 14,60	R\$ 730,00





Tamboril

PREFEITURA



19	AMILASE (SANGUE)	UNIDADE	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
20	AMILASÚRIA (URINA 24H)	UNIDADE	20	R\$ 14,63	R\$ 292,60
21	ANCA - NEUTRÓFILOS ANTI-ANCA	UNIDADE	10	R\$ 88,42	R\$ 884,20
22	ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	20	R\$ 38,60	R\$ 772,00
23	ANTIESTREPTOLISINA-O (ASLO)	UNIDADE	50	R\$ 13,67	R\$ 683,50
24	ANTI SSA / RO	UNIDADE	60	R\$ 36,38	R\$ 2.182,80
25	ANTI SSB / LA	UNIDADE	60	R\$ 66,63	R\$ 3.997,80
26	ANTI TIREOGLOBULINAS	UNIDADE	60	R\$ 37,67	R\$ 2.260,20
27	ANTICOAGULANTE CIRCULANTE E LÚPICO	UNIDADE	20	R\$ 63,44	R\$ 1.268,80
28	ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBSAG)	UNIDADE	400	R\$ 44,93	R\$ 17.972,00
29	ANTIBIOGRAMA (FEZES - COPROCULTURA)	UNIDADE	60	R\$ 32,42	R\$ 1.945,20
30	ANTIBIOGRAMA (URINA - UROCULTURA)	UNIDADE	300	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
31	ANTÍGENO E (HBEAG)	UNIDADE	200	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
32	ANTI-HIV 1/2 (ELISA)	UNIDADE	200	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
33	ANALISE CITOPATOLOGICO DO COLO UTERO	UNIDADE	1.000	R\$ 45,83	R\$ 45.830,00
34	ANTI-FOSFOLIPÍDIOS IGM	UNIDADE	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
35	BACTERIOSCOPIA / GRAM	UNIDADE	20	R\$ 55,67	R\$ 1.113,40
36	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	UNIDADE	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
37	BILIRRUBINAS	UNIDADE	200	R\$ 55,50	R\$ 11.100,00
38	BRUCELOSE	UNIDADE	40	R\$ 14,67	R\$ 586,80
39	CA-72.4	UNIDADE	30	R\$ 50,87	R\$ 1.526,10
40	CA 125	UNIDADE	120	R\$ 56,60	R\$ 6.792,00
41	CA-15.3	UNIDADE	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
42	CA-19.9	UNIDADE	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00
43	CÁLCIO	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
44	CÁLCIO IÔNICO	UNIDADE	100	R\$ 30,93	R\$ 3.093,00
45	CALCIÚRIA (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 25,67	R\$ 513,40
46	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	50	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
47	CARDIOLIPINA (ANTICORPOS) IGA	UNIDADE	30	R\$ 49,93	R\$ 1.497,90
48	CARDIOLIPINA (ANTICORPOS) IGG	UNIDADE	30	R\$ 49,93	R\$ 1.497,90
49	CARDIOLIPINA (ANTICORPOS) IGM	UNIDADE	30	R\$ 49,93	R\$ 1.497,90
50	CARGA VIRAL PARA HIV	UNIDADE	5	R\$ 1.817,00	R\$ 9.085,00
51	CARIÓTIPO	UNIDADE	5	R\$ 991,93	R\$ 4.959,65
52	CATECOLAMINAS TOTAIS	UNIDADE	5	R\$ 396,53	R\$ 1.982,65
53	CCP - ANTI	UNIDADE	20	R\$ 209,67	R\$ 4.193,40
54	CD4	UNIDADE	5	R\$ 228,50	R\$ 1.142,50
55	CD8	UNIDADE	5	R\$ 228,50	R\$ 1.142,50
56	CEA (ANTÍGENO CARCINO-EMBRIÔNICO)	UNIDADE	30	R\$ 56,60	R\$ 1.698,00
57	CÉLULAS LE	UNIDADE	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
58	CHAGAS IGG	UNIDADE	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
59	CHAGAS IGM	UNIDADE	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
60	CITOMEGALOVÍRUS IGG	UNIDADE	300	R\$ 34,60	R\$ 10.380,00





Tamboril

PREFEITURA



61	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNIDADE	300	R\$ 35,60	R\$ 10.680,00
62	CLORO - CLORETOS	UNIDADE	20	R\$ 18,93	R\$ 378,60
63	CLORO (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 18,93	R\$ 378,60
64	COLESTEROL HDL	UNIDADE	200	R\$ 15,63	R\$ 3.126,00
65	COLESTEROL LDL	UNIDADE	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
66	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	200	R\$ 16,67	R\$ 3.334,00
67	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
68	COLESTEROL TOTAL + FRAÇÕES + TRIGLICERÍDEOS	UNIDADE	400	R\$ 45,17	R\$ 18.068,00
69	COMPLEMENTO C3	UNIDADE	60	R\$ 33,60	R\$ 2.016,00
70	COMPLEMENTO C4	UNIDADE	60	R\$ 33,60	R\$ 2.016,00
71	COOMBS DIRETO	UNIDADE	60	R\$ 23,67	R\$ 1.420,20
72	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	100	R\$ 25,67	R\$ 2.567,00
73	CORTISOL (SANGUE)	UNIDADE	20	R\$ 34,60	R\$ 692,00
74	CORTISOL URINÁRIO (LIVRE)	UNIDADE	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
75	CPK-CREATINOFOSFOQUINASE	UNIDADE	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
76	CREATINOFOSFOQUINASE-MB (CPK-MB)	UNIDADE	50	R\$ 54,50	R\$ 2.725,00
77	CREATININA	UNIDADE	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
78	CLEARANCE DE CREATININA (URINA 24 H)	UNIDADE	50	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00
79	CURVA DE INSULINA	UNIDADE	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
80	CURVA DE LACTOSE	UNIDADE	30	R\$ 35,60	R\$ 1.068,00
81	CURVA GLICÊMICA	UNIDADE	100	R\$ 37,60	R\$ 3.760,00
82	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UNIDADE	20	R\$ 35,50	R\$ 710,00
83	COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP, TTPA, PLAQUETAS, TS,TC, PROVA DO LAÇO)	UNIDADE	300	R\$ 36,60	R\$ 10.980,00
84	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNIDADE	200	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
85	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	UNIDADE	300	R\$ 15,60	R\$ 4.680,00
86	DENGUE IGG	UNIDADE	20	R\$ 53,67	R\$ 1.073,40
87	DENGUE IGM	UNIDADE	50	R\$ 53,67	R\$ 2.683,50
88	DEZ. HIDROXICORTICOSTERÓIDE - 17 OH	UNIDADE	5	R\$ 98,93	R\$ 494,65
89	DNA, ANTI	UNIDADE	20	R\$ 36,50	R\$ 730,00
90	EXAME À FRESCO	UNIDADE	50	R\$ 14,33	R\$ 716,50
91	ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	200	R\$ 66,83	R\$ 13.366,00
92	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	50	R\$ 70,47	R\$ 3.523,50
93	ENDOMÍCIO - ANTICORPOS	UNIDADE	10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
94	EPF (EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UNIDADE	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
95	EPSTEIN BARR IGM	UNIDADE	20	R\$ 50,60	R\$ 1.012,00
96	EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	20	R\$ 50,60	R\$ 1.012,00
97	ERITROGRAMA	UNIDADE	10	R\$ 14,67	R\$ 146,70
98	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	30	R\$ 48,60	R\$ 1.458,00
99	ESPERMOCULTURA	UNIDADE	10	R\$ 60,50	R\$ 605,00
100	ESTRADIOL	UNIDADE	20	R\$ 35,67	R\$ 713,40





Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

101	ESTRIOL	UNIDADE	5	R\$ 28,33	R\$ 141,65
102	ENDOMETRIO+COLO	UNIDADE	10	R\$ 145,67	R\$ 1.456,70
103	EAS (URINA TIPO I)	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
104	FAN (FATOR ANTI NÚCLEO)	UNIDADE	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
105	VHS	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
106	FATOR DU	UNIDADE	30	R\$ 54,60	R\$ 1.638,00
107	FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	100	R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
108	FATOR RH	UNIDADE	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
109	FERRITINA	UNIDADE	100	R\$ 48,83	R\$ 4.883,00
110	FERRO	UNIDADE	100	R\$ 18,67	R\$ 1.867,00
111	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	UNIDADE	30	R\$ 34,93	R\$ 1.047,90
112	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	UNIDADE	30	R\$ 34,93	R\$ 1.047,90
113	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	50	R\$ 20,33	R\$ 1.016,50
114	FOSFATÚRIA (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 16,67	R\$ 333,40
115	FÓSFORO	UNIDADE	40	R\$ 14,67	R\$ 586,80
116	FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)	UNIDADE	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
117	FRAGMENTOS ENDOSCOPIA SIMPLES	UNIDADE	30	R\$ 136,93	R\$ 4.107,90
118	FTA-ABS-IGG (SÍFILIS)	UNIDADE	50	R\$ 33,83	R\$ 1.691,50
119	FTA-ABS-IGM (SÍFILIS)	UNIDADE	50	R\$ 33,83	R\$ 1.691,50
120	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	60	R\$ 14,67	R\$ 880,20
121	GLICOSE	UNIDADE	200	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
122	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UNIDADE	20	R\$ 30,60	R\$ 612,00
123	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	UNIDADE	10	R\$ 24,60	R\$ 246,00
124	GORDURA FECAL, PESQUISA (TESTE DE SUDAM III)	UNIDADE	5	R\$ 14,60	R\$ 73,00
125	GRUPO SANGUÍNEO (ABO E RH)	UNIDADE	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
126	BIÓPSIA DE HISTERECTOMIA COMPLETA	UNIDADE	50	R\$ 781,93	R\$ 39.096,50
127	HIV	UNIDADE	120	R\$ 68,33	R\$ 8.199,60
128	HAV IGG	UNIDADE	100	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
129	HAV IGM	UNIDADE	100	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
130	ANTI HCV	UNIDADE	200	R\$ 45,60	R\$ 9.120,00
131	HBSAG	UNIDADE	200	R\$ 44,50	R\$ 8.900,00
132	HBE TOTAL, ANTI	UNIDADE	50	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
133	HBS, ANTI	UNIDADE	300	R\$ 44,50	R\$ 13.350,00
134	HCG QUANTITATIVO (FRAÇÃO BETA)	UNIDADE	50	R\$ 34,93	R\$ 1.746,50
135	HCG SEMI-QUANTITATIVO(FRAÇÃO BETA)	UNIDADE	50	R\$ 44,60	R\$ 2.230,00
136	HCV, ANTI	UNIDADE	200	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
137	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	UNIDADE	600	R\$ 44,50	R\$ 26.700,00
138	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	600	R\$ 27,67	R\$ 16.602,00
139	HERPES IGG	UNIDADE	10	R\$ 42,47	R\$ 424,70
140	EXAME DE BIÓPSIA HISTOPATOLOGICO	UNIDADE	80	R\$ 130,83	R\$ 10.466,40
141	HERPES IGM	UNIDADE	20	R\$ 42,60	R\$ 852,00
142	HGH (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	UNIDADE	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
143	HLA - 27	UNIDADE	50	R\$ 143,67	R\$ 7.183,50



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

500

ELSA

DE LICITAÇÃO

144	HVA IGM, ANTI	UNIDADE	250	R\$ 29,60	R\$ 7.400,00
145	HVA TOTAL, ANTI	UNIDADE	250	R\$ 29,60	R\$ 7.400,00
146	IGA	UNIDADE	50	R\$ 33,83	R\$ 1.691,50
147	IGD	UNIDADE	10	R\$ 132,50	R\$ 1.325,00
148	IGE	UNIDADE	20	R\$ 34,60	R\$ 692,00
149	IGG	UNIDADE	20	R\$ 34,60	R\$ 692,00
150	IGM	UNIDADE	20	R\$ 34,60	R\$ 692,00
151	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	40	R\$ 42,47	R\$ 1.698,80
152	IMUNOISTOQUIMICA ISOLADA POR REAÇÃO	UNIDADE	30	R\$ 330,67	R\$ 9.920,10
153	INSULINA	UNIDADE	50	R\$ 42,57	R\$ 2.128,50
154	LEUCÓCITOS FECAIS	UNIDADE	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
155	LH (LUTEINIZANTE)	UNIDADE	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
156	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	UNIDADE	120	R\$ 34,60	R\$ 4.152,00
157	LIPASE	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
158	LIPÍDIOS TOTAIS	UNIDADE	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
159	LÍTIQ	UNIDADE	30	R\$ 22,60	R\$ 678,00
160	MAGNÉSIO	UNIDADE	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
161	MAGNÉSIO (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 15,67	R\$ 313,40
162	MICROALBUMINÚRIA (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 33,93	R\$ 678,60
163	MUCOPROTEÍNAS	UNIDADE	5	R\$ 33,93	R\$ 169,65
164	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	50	R\$ 15,93	R\$ 796,50
165	PARATORMÔNIO - PTH*	UNIDADE	50	R\$ 34,60	R\$ 1.730,00
166	PH FECAL	UNIDADE	50	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
167	POTÁSSIO	UNIDADE	300	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00
168	POTÁSSIO URINÁRIO	UNIDADE	20	R\$ 18,60	R\$ 372,00
169	PROGESTERONA	UNIDADE	40	R\$ 33,50	R\$ 1.340,00
170	PROLACTINA	UNIDADE	60	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00
171	PROTEÍNA DE BENCE JONES'	UNIDADE	5	R\$ 18,60	R\$ 93,00
172	PROTEÍNA-C REATIVA (PCR)	UNIDADE	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
173	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
174	PROTEINÚRIA (URINA 24 H)	UNIDADE	50	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
175	PAAF E LIQUIDOS	UNIDADE	10	R\$ 123,83	R\$ 1.238,30
176	PSA LIVRE	UNIDADE	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
177	PSA TOTAL	UNIDADE	300	R\$ 45,50	R\$ 13.650,00
178	RETICULÓCITOS	UNIDADE	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
179	ROTINA DE URINA	UNIDADE	200	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
180	RUBÉOLA IGG	UNIDADE	300	R\$ 34,08	R\$ 10.224,00
181	RUBÉOLA IGM	UNIDADE	300	R\$ 34,50	R\$ 10.350,00
182	SANGUE OCULTO (FEZES)	UNIDADE	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
183	SÓDIO	UNIDADE	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
184	SÓDIO (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 18,93	R\$ 378,60
185	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	10	R\$ 16,27	R\$ 162,70
186	SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA)	UNIDADE	5	R\$ 35,60	R\$ 178,00
187	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE	UNIDADE	100	R\$ 35,60	R\$ 3.560,00
188	T4 LIVRE	UNIDADE	150	R\$ 29,67	R\$ 4.450,50
189	TSH ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	150	R\$ 34,67	R\$ 5.200,50



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA



190	TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	UNIDADE	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
191	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UNIDADE	50	R\$ 15,60	R\$ 780,00
192	TEMPO DE SANGRIA (TS)	UNIDADE	50	R\$ 15,60	R\$ 780,00
193	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	UNIDADE	100	R\$ 15,63	R\$ 1.563,00
194	TESTE DE FALCIZAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 66,93	R\$ 267,72
195	TESTOSTERONA	UNIDADE	50	R\$ 50,17	R\$ 2.508,50
196	TGO	UNIDADE	100	R\$ 15,62	R\$ 1.562,00
197	TGP	UNIDADE	100	R\$ 15,62	R\$ 1.562,00
198	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
199	TOXOPLASMOSE IGG (IMUNO E ELFA)	UNIDADE	300	R\$ 28,60	R\$ 8.580,00
200	TOXOPLASMOSE IGM (IMUNO E ELFA)	UNIDADE	300	R\$ 28,60	R\$ 8.580,00
201	TPO, ANTI	UNIDADE	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20
202	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DO TSH	UNIDADE	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20
203	TRANSFERRINA*	UNIDADE	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
204	TRANSGLUTAMINASE TISULAR IGA, AC. ANTI*	UNIDADE	10	R\$ 132,83	R\$ 1.328,30
205	TRIGLICERÍDIOS	UNIDADE	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
206	TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE SOBRECARGA 75G (TTGO 75G)	UNIDADE	100	R\$ 29,60	R\$ 2.960,00
207	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE SOBRECARGA 50G	UNIDADE	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
208	TROPONINA I	UNIDADE	50	R\$ 38,83	R\$ 1.941,50
209	URÉIA	UNIDADE	200	R\$ 16,60	R\$ 3.320,00
210	URÉIA (URINA 24 H)	UNIDADE	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
211	VDRL	UNIDADE	100	R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
212	VITAMINA A	UNIDADE	10	R\$ 149,67	R\$ 1.496,70
213	VITAMINA B 12	UNIDADE	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
214	VITAMINA B1	UNIDADE	10	R\$ 208,93	R\$ 2.089,30
215	VITAMINA B6	UNIDADE	10	R\$ 208,93	R\$ 2.089,30
216	VITAMINA D	UNIDADE	100	R\$ 78,60	R\$ 7.860,00
217	VITAMINA E	UNIDADE	10	R\$ 170,93	R\$ 1.709,30
218	WAALER-ROSE	UNIDADE	5	R\$ 34,67	R\$ 173,35
219	WIDAL	UNIDADE	5	R\$ 62,67	R\$ 313,35
220	ZINCO (SANGUE)	UNIDADE	30	R\$ 50,93	R\$ 1.527,90

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 723.202,47

7.2. DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. A prestação dos serviços especializados de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas vigentes.

7.2.2. Coleta e Recebimento das Amostras:

- A empresa contratada deverá disponibilizar postos de coleta devidamente equipados para a realização dos exames, garantindo acessibilidade e conforto aos pacientes.
- Nos casos de amostras coletadas em unidades de saúde do município, a contratada será responsável pelo transporte adequado até o laboratório, observando as condições de conservação exigidas para cada tipo de exame.





c) A coleta deverá ser realizada por profissionais capacitados, seguindo protocolos técnicos de biossegurança e utilizando materiais de qualidade comprovada.

d) O horário de coleta deverá ser adequado às necessidades da população, com possibilidade de atendimento em períodos diferenciados, quando necessário.

7.2.3. Transporte e Conservação das Amostras

a) O transporte das amostras biológicas deverá ser realizado em veículos adequados, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes.

b) Todas as amostras deverão ser identificadas corretamente e acondicionadas em recipientes apropriados para evitar contaminação, deterioração ou perda da viabilidade.

7.2.4. Execução dos Exames

a) Os exames laboratoriais deverão ser realizados em conformidade com metodologias validadas por órgãos competentes, como ANVISA, Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e Conselho Federal de Farmácia (CFF).

b) A contratada deverá garantir a utilização de equipamentos modernos, calibrados e certificados, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados.

c) Os exames deverão ser realizados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe correspondentes.

d) Caso sejam identificadas inconformidades nos exames, a contratada deverá repetir os testes sem ônus adicional para a Administração Pública.

7.2.5. Prazos e Entrega de Resultados

a) A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

b) Os prazos para entrega dos resultados deverão ser rigorosamente cumpridos, conforme a seguinte classificação:

b.1) Exames de rotina: prazo máximo de 48 horas;

b.2) Exames urgentes/emergenciais: prazo máximo de 6 horas;

b.3) Exames de alta complexidade: prazo conforme especificação técnica, desde que previamente aprovado pela Secretaria de Saúde.

c) Os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico e digital, permitindo acesso seguro por meio de plataforma eletrônica, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e sigilo médico.

7.2.6. Controle de Qualidade e Monitoramento:

a) A contratada deverá possuir programa de controle de qualidade interno e externo, submetendo-se a auditorias e certificações exigidas pelos órgãos reguladores.

b) Relatórios periódicos de desempenho e conformidade deverão ser enviados à Secretaria de Saúde, contendo indicadores de qualidade, tempos de resposta e ocorrências relevantes.

c) Caso sejam identificadas falhas na prestação dos serviços, a empresa será notificada e deverá apresentar plano de ação corretiva em prazo previamente estabelecido pela Administração.

7.2.7. A empresa contratada deverá garantir a rastreabilidade das amostras, assegurando a correta identificação dos pacientes e evitando qualquer tipo de erro na emissão de laudos.

7.2.8. Todo o processo deverá estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as políticas públicas de saúde e garantindo o atendimento humanizado à população.

7.2.9. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar a





aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e, em casos mais graves, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

8.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

8.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 723.202,47 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

9. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

9.1. A definição das quantidades estimadas para a prestação dos serviços especializados de exames laboratoriais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril – CE foi realizada com base em critérios técnicos e estatísticos, visando assegurar a adequação da contratação às necessidades da população e à realidade da rede municipal de saúde.

9.2. Para a quantificação de cada serviço constante no Termo de Referência, a Administração Pública utilizou, de forma combinada, os seguintes critérios:

9.2.1. Histórico de Demanda:

a) Levantamento de dados referentes à utilização de exames laboratoriais nos últimos anos, considerando registros do Sistema de Regulação Municipal, unidades básicas de saúde, hospitais e demais estabelecimentos assistenciais.

b) Identificação das variações sazonais na demanda, com base na incidência de patologias específicas em determinados períodos do ano, tais como surtos de doenças infectocontagiosas e condições crônicas prevalentes na população.

9.2.2. Perfil Epidemiológico da População:

a) Análise de dados epidemiológicos municipais, considerando a prevalência e incidência de doenças que demandam exames laboratoriais como suporte diagnóstico e de monitoramento.

b) Levantamento de informações fornecidas por programas de saúde pública, como atenção primária, programas de controle de doenças crônicas, saúde da mulher, saúde da criança e vigilância epidemiológica.

9.2.3. Crescimento Populacional e Expansão dos Serviços de Saúde:

a) Projeção demográfica considerando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Expansão ou criação de novas unidades de saúde e serviços especializados que possam impactar na demanda por exames laboratoriais.

9.2.4. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

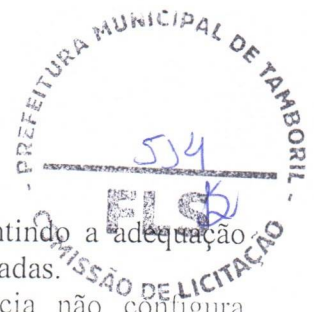
a) Observação das diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e sociedades médicas especializadas, determinando exames de rotina e de controle para determinadas condições de saúde.

b) Consideração das demandas de exames laboratoriais vinculadas a programas de rastreamento e monitoramento de agravos à saúde.

9.2.5. Critério de Reserva Técnica:

a) Previsão de margem de segurança nas quantidades estimadas, visando atender a possíveis variações inesperadas na demanda decorrentes de emergências sanitárias, surtos epidemiológicos ou aumento súbito no número de atendimentos.





b) Definição de limites mínimos e máximos para cada exame, garantindo a adequação contratual sem onerar a Administração com estimativas superdimensionadas.

9.3. A estimativa de serviços apresentada no Termo de Referência não configura obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos indicados, servindo apenas como parâmetro para a contratação.

9.4. O fornecimento dos exames laboratoriais será realizado conforme a demanda real, sendo a empresa contratada remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados, em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços deverão ser executados conformes descritos nesse termo de referência e no termo contratual.

11.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante comprovação efetiva da execução dos serviços contratados, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que orientam cada demanda específica.

12.2. O pagamento estará condicionado à emissão de termo de aceite pela administração pública, após fiscalização dos serviços executados por representante designado pelo órgão contratante.

12.3. O prazo máximo para análise e emissão do termo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação completa.

12.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





12.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da





finalização da liquidação da despesa.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

13.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

14.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

14.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

14.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva





responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

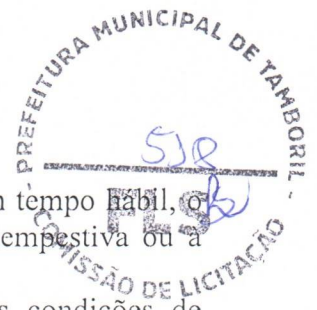
16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





16.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos





termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); e}$$

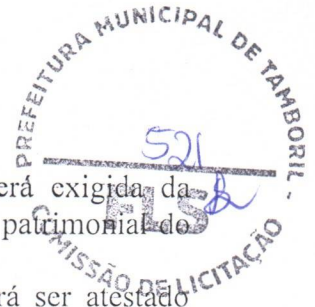
$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante}).}$$

17.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

17.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).





17.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

17.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

17.26. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

17.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 – Manutenção da Secretaria da Saúde, no seguinte elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 10 de fevereiro de 2025.


CICERA ÉRICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

